Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais

DELIBERAÇÃO N.º 08/2026 – CEPCT/PR

Homologa e determina a publicação do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais do Paraná – CEPCT/PR.

O CONSELHO ESTADUAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO PARANÁ – CEPCT/PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 17.425, de 18 de outubro de 2012,

CONSIDERANDO a competência do Plenário para deliberar sobre alterações do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a reunião plenária extraordinária realizada em 23 de março de 2026, convocada especificamente para apreciação da proposta de revisão do Regimento Interno, na qual o texto foi aprovado pelo quórum regimental;

CONSIDERANDO as adequações promovidas após a análise técnico-jurídica, preservado o conteúdo aprovado pelo Plenário;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária Ordinária do CEPCT/PR, realizada em 17 de junho de 2026, que aprovou a publicação do novo Regimento Interno;

DELIBERA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais do Paraná – CEPCT/PR, aprovado em Reunião Plenária Extraordinária realizada em 23 de março de 2026.

Art. 2º O texto integral do Regimento Interno constitui Anexo Único desta Deliberação.

Art. 3º A Secretaria Executiva do CEPCT/PR adotará as providências necessárias para a publicação desta Deliberação e de seu Anexo no Diário Oficial do Estado e demais meios institucionais de divulgação.

Art. 4º O Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do seu art. 74, revogadas as disposições regimentais anteriores em contrário.

Curitiba, 07 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LAYSMARA CARNEIRO EDOARDO
Data: 22/07/2026 10:18:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Laysmara Carneiro Edoardo
Presidente
Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais - CEPCT/PR

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O presente Regimento Interno estabelece a estrutura, disciplina e funcionamento do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná, doravante denominado CEPCT/PR, criado pela Lei Estadual n.° 17.425, de 18 de dezembro de 2012, e suas alterações.

Art. 2° O CEPCT/PR é órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrado paritariamente por representantes do Poder Público e representantes de Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 3° O CEPCT/PR tem como finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas para o desenvolvimento sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais que se utilizem da autodefinição ou autodefinição ou autoatribuição, segundo a Convenção n.° 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto Federal n.° 5.051/04, como Povos e Comunidades Tradicionais, observando o Decreto Federal n.° 6.040/07, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, os artigos 215, 216, 225, 231 e 232 da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigos 190 e 191 da Constituição do Estado do Paraná e demais dispositivos jurídicos que tratam do tema.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 4° São atribuições do CEPCT/PR:

I – Criar e coordenar câmaras técnicas, comitês ou grupos de trabalho compostos pelas pessoas integrantes do Conselho e convidadas, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná;

II – Identificar necessidades, propor medidas, criação ou modificação de instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas relevantes para Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná, e exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais, territoriais e religiosos;

III – Elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria responsável pelas Políticas de Povos e Comunidades Tradicionais – PCTs, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período;

IV – Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas de Povos e Comunidades Tradicionais, por meio da elaboração do Plano Diretor, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

V – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às pautas de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná;

VI – Oferecer subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná;

VII – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de Povos e Comunidades Tradicionais no Estado do Paraná;

VIII – Promover parcerias e o intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

IX – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos afetos aos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná;

X – Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI – Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos neste Regimento Interno, o cadastramento de representação de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná que pretendam integrar o Conselho;

XII – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Paraná - CEPCT/PR e o Plano Diretor de Políticas Públicas de Povos e Comunidades Tradicionais em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XIII – Atuar pela participação de Povos e Comunidades Tradicionais nas discussões e nos processos de implementação e de regulamentação das convenções, acordos e tratados internacionais ratificados pelo Governo brasileiro e demais normas relacionadas aos direitos dos povos;

XIV – Promover a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social por intermédio de órgãos congêneres municipais, estaduais, regionais, territoriais e outras instâncias de participação social;

XV – Identificar, propor e estimular ações de capacitação de recursos humanos, fortalecimento institucional e sensibilização, destinadas ao Poder Público e à sociedade civil, com vistas ao território, desenvolvimento sustentável e segurança de Povos e Comunidades Tradicionais;

XVI – Propor medidas para a implementação, acompanhamento e avaliação de políticas relevantes para o desenvolvimento sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais,

respeitando sua autonomia, seus territórios, suas formas de organização, seus modos de vida peculiares e seus saberes e fazeres tradicionais e ancestrais;

XVII – Propor e acompanhar a criação e o aperfeiçoamento de políticas públicas que resguardem a autonomia e a segurança territorial de Povos e Comunidades Tradicionais e seus direitos frente a ações ou intervenções públicas ou privadas que afetem ou venham a afetar seu modo de vida e/ou seus territórios tradicionais;

XVIII – Acompanhar, junto aos órgãos competentes, quando solicitado pelas Comunidades Tradicionais, demandas de reconhecimento e de regularização fundiária de territórios de Povos e Comunidades Tradicionais;

Parágrafo único: O Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná – CEPCT/PR, poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Estado do Paraná, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5° O CEPCT/PR reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria absoluta de suas pessoas Conselheiras.

§1° A data, horário, local e pauta das reuniões deverão ser publicadas no sítio eletrônico da Secretaria responsável pela política para Povos e Comunidades Tradicionais e do CEPCT/PR, de forma a dar transparência às ações do Conselho.

§2° As reuniões ordinárias serão preferencialmente presenciais, também sendo disponibilizado acesso virtual à Plenária. Em caso de reuniões extraordinárias e em casos excepcionais é facultado realizar as reuniões de maneira exclusivamente virtual.

§3° A participação virtual de forma remota será equivalente à presencial em todos os aspectos formais previstos.

Art. 6° As sessões ordinárias do CEPCT/PR deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e as extraordinárias com 5 (cinco) dias, ambas com envio da proposta da pauta.

Parágrafo único: As reuniões do CEPCT/PR, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, poderão ser realizadas de forma itinerante tendo em vista a atenção a pautas do Plenário ou demandas das Comissões Temáticas que impliquem visitas de campo.

Art. 7° Todas as reuniões do CEPCT/PR estarão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas, conforme previsto neste Regimento.

Art. 8° Compõe o CEPCT/PR:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Temáticas.

Seção I
Do Plenário

Art. 9° O Plenário é instância de deliberação do CEPCT/PR, composta pelas pessoas Conselheiras nomeadas e funcionará em sessões públicas ordinárias e extraordinárias, de acordo com as disposições deste Regimento Interno.

Parágrafo único: O teor das reuniões do CEPCT/PR não poderá ser sigiloso, excetuadas as hipóteses legais cujas condicionantes sejam devidamente atestadas pela Mesa Diretora e/ou Comissões Temáticas.

Art. 10. Compete ao Plenário analisar e aprovar todas as ações e deliberações do Conselho.

Art. 11. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em primeira convocação com o quórum mínimo de maioria simples de suas representações e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único: A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum, e, não o havendo, será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima exigida no caput.

Art. 12. Salvo os casos previstos neste Regimento Interno, as decisões do CEPCT/PR serão tomadas pelo voto da maioria das pessoas Conselheiras titulares presentes, contando-se as suplentes somente na ausência de titulares, observado o quórum para instalação da sessão.

§1° Em caso de empate caberá à Presidência o voto de desempate.

§2° Somente serão computados os votos das pessoas Conselheiras presentes, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

§3° O voto, via de regra, será por manifestação, salvo decisão por votação secreta, deliberada pelo Plenário em casos excepcionais.

Art. 13. Quando os atos do Conselho resultarem em documentos a serem aprovados, a aprovação pode ocorrer de forma remota ad referendum, desde que disponibilizados com 5 dias de antecedência à próxima reunião ordinária.

Art. 14.. As sessões do Plenário compreenderão a participação de:

I – Pessoas Conselheiras titulares, com direito a voz e voto;

II – Pessoas Conselheiras suplentes, com direito a voz e, quando no exercício da titularidade, também direito a voto;

III – Instituições e pessoas convidadas, com direito a voz, e sem direito a voto; e

IV – Pessoas observadoras, sem direito a voz, salvo por autorização expressa do Plenário, e sem direito a voto, em qualquer hipótese.

Art. 15.. Constituem atos e procedimento do Plenário do CEPCT/PR:

I – Resoluções, que se referem as decisões acerca de medidas de caráter interno do CEPCT/PR, em especial a aprovação do Regimento Interno e a criação de Comissões Temáticas;

II – Deliberações, que conterão as decisões de caráter vinculativo direcionadas ao Poder Público, nos limites das competências do CEPCT/PR, estabelecidas na Lei Estadual n.° 17.425/2012 e suas alterações e pelo presente Regimento Interno, e após a oitiva de representante do órgão a que se destina;

III – Recomendações, que serão dirigidas às instituições públicas para as devidas providências;

IV – Moções, que expressem o juízo do CEPCT/PR acerca de fatos ou situações, com o propósito de manifestar apoio, crítica ou oposição;

V – Pareceres, que manifestam o entendimento do CEPCT/PR acerca de consultas a ele dirigidas, elaboradas, preferencialmente, pelas Comissões Temáticas e aprovadas pelo Plenário;

VI – Participação e/ou condução de estudos técnicos em colaboração com Secretarias e outras instâncias, cujo teor interesse a segurança, permanência e garantia de direitos de Povos e Comunidades Tradicionais – PCTs; e

VII – Acompanhamento e aprovação do Plano Estadual de políticas públicas destinadas aos Povos e Comunidades Tradicionais – PCTs.

Art. 16.. Compete ao Plenário:

I – Aprovar seu Regimento Interno;

II – Eleger a Mesa Diretora do Conselho entre representantes titulares, por maioria simples, respeitada a alternância de 1 (um) ano entre representantes do poder público e sociedade civil;

III – Instituir Comissões Temáticas de caráter permanente destinadas à coordenação e ao monitoramento da implementação das políticas estaduais destinadas aos Povos e Comunidades Tradicionais – PCTs;

IV – Instituir Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas de caráter temporário destinados ao estudo, acompanhamento de processos de Consulta Livre Prévia e Informada e de propostas sobre atividades, temas e segmentos específicos;

V – Definir a participação de integrantes do CEPCT/PR em outros colegiados que tratem de temas afins aos Povos e Comunidades Tradicionais;

VI – Deliberar sobre a perda de mandato de integrantes do Conselho;

VII – Aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho e das Comissões Temáticas;

VIII – Aprovar anualmente o relatório de atividades do Conselho; e

IX – Aprovar quadrimestralmente o relatório de atividades do Fundo.

Parágrafo único: As competências dos incisos IV, V, VII poderão ser objeto de decisão pela Mesa Diretora do CEPCT/PR, ad referendum do Plenário.

Art. 17. As sessões plenárias deverão obedecer ao seguinte procedimento:

I – Verificação da presença e da existência de quórum para instalação;

II – Abertura com aprovação da ata de reunião anterior;

III – Leitura e aprovação das pautas;

IV – Informes gerais;

V – Apresentação, discussão e deliberação das matérias presentes na pauta, com votação, se necessário;

VI – Consulta ao Plenário sobre pontos para pauta da próxima reunião; e

VII – Encerramento.

§1° A apresentação de pontos de pauta poderá ser realizada por qualquer pessoa cidadã ou Conselheira e deverá se dar em, no máximo, 12 (doze) dias antes da data da reunião estabelecida no calendário anual.

§2° Na sessão serão apreciados todos os itens constantes na pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer integrante do CEPCT/PR, que serão inseridas na pauta por decisão da maioria do Conselho.

§3° As pessoas presentes na reunião que desejarem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição.

§4° A questão de ordem poderá ser levantada a qualquer momento, visando exclusivamente a observação dos dispositivos regimentais e legais, cabendo à Presidência avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com a pessoa requerente.

Art. 18. É facultado a qualquer pessoa Conselheira pedir vistas de matéria ainda não votada, para apreciação, por prazo não superior a 20 (vinte) dias, devendo a matéria necessariamente entrar na pauta da reunião seguinte.

§1° Havendo mais de uma solicitação de vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente.

§2° Os documentos oficiais do CEPCT/PR constituem acervo institucional e não poderão ser retirados de seus arquivos, físicos ou digitais, assegurado o acesso às informações por meio de consulta ou fornecimento de cópias, observadas as normas de gestão documental e de acesso à informação, bem como as hipóteses legais de sigilo.

Art. 19. É facultado às pessoas Conselheiras a solicitação de reexame, por parte do Plenário, de qualquer decisão de reunião anterior, quando por ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou fato novo.

Art. 20. É obrigação das pessoas Conselheiras prestar contas dos recursos recebidos para custeio da participação em atividades do Conselho em até 3 (três) dias após o final do evento.

Art. 21. Devem constar da Ata de Reunião do CEPCT/PR.

I – Indicação da data, horário, local e número da sessão, apontando se ordinária ou extraordinária;

II – Relação das pessoas participantes a indicar seu nome, a qualificação como convidada, observadora, Conselheira titular ou suplente, e órgão ou entidade que representa, indicando-se as ausências justificadas;

III – Relação dos pontos de pauta, com indicação da pessoa responsável pela apresentação;

IV – Resumo de cada informe, com indicação do nome da pessoa Conselheira e, de forma sucinta, o assunto e sugestão apresentada;

V – As decisões tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e dos pontos de pauta, com registro do número de votos favoráveis e contrários, incluindo votação nominal e justificativas quando solicitado; e

VI – Lista de presença anexa com os requisitos dos incisos I e II.

§1° As Atas serão públicas, devendo publicadas em Diário Oficial do Estado e no site do CEPCT/PR, sendo armazenadas pela Secretaria-Executiva.

§2° A Secretaria-Executiva providenciará a remessa da cópia da Ata, de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 10 (dez) dias antes da reunião seguinte.

Seção II
Da Mesa Diretora

Art. 22. A Mesa Diretora será composta, de forma paritária e alternada por representantes do governo e da sociedade civil, por:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria-Geral; e

IV – Vice-Secretaria-Geral.

Art. 23. Compete à Mesa Diretora, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário:

I – Elaborar Planejamento Estratégico do CEPCT/PR, em conformidade com as deliberações das Conferências, que será submetido ao Plenário para aprovação;

II – Elaborar a proposta orçamentária do CEPCT/PR, em tempo hábil para compor o orçamento da Secretaria responsável, que será submetida ao Plenário para aprovação;

III – Prezar pela execução e avaliar o andamento dos projetos e atividades do Conselho;

IV – Dar cumprimento às decisões do Plenário;

V – Definir proposta de pauta para as reuniões;

VI – Elaborar relatório anual de atividades, que será submetido ao Plenário para aprovação, a ser amplamente publicizado e encaminhado à Governadoria do Estado do Paraná, aos Secretários de Estado, à Defensoria Pública do Estado do Paraná, ao Ministério Público do Estado do Paraná, ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 24. A Mesa Diretora será eleita dentre as pessoas Conselheiras titulares, devidamente nomeadas por ato da Governadoria do Estado, por maioria simples, na primeira sessão seguinte ao término do mandato da Mesa Diretora anterior. As pessoas Conselheiras poderão votar e serem votados, para mandato de 2 (dois) anos, respeitando a alternância de 1 (um) ano da Presidência e da Vice-Presidência e Secretaria-Geral e Vice-Secretaria-Geral entre representações de órgãos governamentais e da sociedade civil por Povos e Comunidades Tradicionais ou associações.

§1° A inscrição no pleito de composição da Mesa Diretora será efetuada verbalmente pelas pessoas aspirantes aos cargos e a votação tomada de forma sigilosa e por escrito entre pessoas Conselheiras presentes, ou de forma verbal, se assim se decidir por unanimidade.

§2° Havendo empate na votação, o grupo reúne-se até estabelecimento de consenso.

§3° A Mesa Diretora poderá ser destituída quando for constatada conduta incompatível com o exercício da função ou com os princípios que regem a administração pública, assegurada a ampla defesa, pelo voto de dois terços de integrantes do CEPCT/PR, ou seja, 21 (vinte e um) votos favoráveis de pessoas Conselheiras titulares, contando-se os votos de suplentes somente na ausência de respectivos titulares.

§4° Na hipótese de destituição, renúncia ou vacância dos cargos da Mesa Diretora, será procedida nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária seguinte, respeitada a correspondência do mandato governamental ou não governamental, ficando a pessoa escolhida na função pelo período restante do mandato de sua antecessora.

Subseção I – Das Atribuições Da Presidência

Art. 25. Compete à Presidência, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário:

I – Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

II – Dirigir as atividades do Conselho;

III – Convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV – Proferir o voto nominal e de desempate nas decisões do Conselho;

V – Convocar reuniões extraordinárias sempre que a urgência dos assuntos assim recomendar ou a requerimento da maioria absoluta das pessoas Conselheiras;

VI – Assinar as decisões e correspondência do CEPCT/PR;

VII – Firmar parcerias e outras formas de compromisso em nome do CEPCT/PR, desde que aprovados pelo Plenário do CEPCT/PR;

VIII – Convocar eleição para representação da sociedade civil organizada junto ao CEPCT/PR; e

IX – Elaborar propostas de Planejamento Estratégico, orçamento e relatório anual, nos termos deste Regimento Interno, a serem apresentadas ao Plenário para definição.

§1° É vedada à Presidência do CEPCT/PR a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação pelo Plenário, salvo nos casos previstos neste regimento que serão ad referendum do Plenário, desde que não impactem em decisões em matéria de Consulta Prévia Livre e Informada – CPLI.

§2° Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado à Presidência do CEPCT/PR a convocação de reunião extraordinária do órgão, na qual a matéria será discutida e decidida.

Art. 26. A Presidência do CEPCT/PR será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidência do Conselho e, na ausência simultânea de ambos, por pessoa Conselheira indicada e aprovada pela maioria simples do Plenário.

Art. 27. A Presidência em exercício deve sempre que possível estender convite e convocação às representações da sociedade civil junto ao Conselho, diretamente interessadas em temas concernentes ao seu respectivo segmento, ampliando assim a participação em eventos e atividades.

Art. 28. Estando ausente a pessoa Conselheira titular eleita para a Presidência, a respectiva suplência participará da reunião enquanto representante de seu órgão governamental ou segmento da sociedade civil, não exercendo qualquer das atribuições da Presidência.

Subseção II – Das Atribuições Da Vice-Presidência

Art. 29. Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência em todas as suas ausências, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário.

Subseção III – Das Atribuições Da Secretaria-Geral

Art. 30. Compete à Secretaria-Geral e a Vice-Secretaria-Geral, com apoio técnico, administrativo e de infraestrutura da Secretaria de Estado responsável pela política pública de Povos e Comunidades Tradicionais, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário:

I – Apoiar a Presidência na articulação política e institucional do Conselho, junto aos segmentos representados e demais órgãos e entidades;

II – Contribuir para a organização das pautas estratégicas, em diálogo com as câmaras temáticas e com a plenária;

III – Promover e apoiar processos de mobilização das pessoas conselheiras e dos segmentos representados, visando à participação qualificada nas reuniões e atividades do Conselho;

IV – Colaborar na mediação de debates e construção de consensos no âmbito do colegiado;

V – Acompanhar a execução das deliberações sob a perspectiva política e estratégica, contribuindo para sua incidência institucional.

VI – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

Seção III
Da Secretaria Executiva

Art. 31. A Secretaria Executiva do CEPCT/PR será exercida por pessoa representante da Secretaria responsável pela política para Povos e Comunidades Tradicionais e prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho, competindo a ela:

I – Providenciar a convocação, organização e secretariar as sessões do Conselho;

II – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho;

III – Monitorar as respostas recebidas dos encaminhamentos das Plenárias e comunicar os segmentos interessados.

IV – Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

V – Organizar e manter a guarda de documentos do Conselho, físicos ou digitais;

VI – Elaborar ofícios, correspondências e atas e proceder os devidos encaminhamentos;

VII – Comunicar os órgãos ou segmento de Povos e Comunidades Tradicionais que integram o CEPCT/PR as faltas de seus respectivos representantes, a partir da segunda ausência injustificada;

VIII – Receber os pedidos de cadastramento e documentos de outros segmentos que pretendam integrar o CEPCT/PR e submetê-los à análise da Comissão de Avaliação constituída para esta finalidade, para posterior apreciação do Plenário.

Seção IV
Das Comissões Temáticas

Art. 32. As Comissões Temáticas, de caráter paritário e permanente ou temporário, são instâncias de natureza técnica, criadas por decisão do Plenário para tratar de assuntos específicos, com a finalidade de propor ações, realizar estudos, elaborar propostas e analisar consultas.
Parágrafo único: O Plenário poderá criar tantas Comissões Temáticas quantas forem necessárias para alcançar as finalidades do CEPCT/PR.

Art. 33. A constituição e funcionamento de cada Comissão Temática será estabelecida por Resolução específica do CEPCT/PR, da qual constará:

I – Finalidade, justificativa e objetivos;

II – Composição, indicando coordenação e relatoria;

III – Prazos; e

IV – Demais aspectos acerca do funcionamento.

Art. 34. As Comissões Temáticas serão sempre coordenadas e relatadas por pessoas Conselheiras e compostas por integrantes do CEPCT/PR titulares e suplentes, podendo ter participação de pessoas convidadas, colaboradoras e interessadas.

Parágrafo único: Terão direito a voto nas Comissões somente as pessoas Conselheiras que a integram oficialmente, concedendo-se às demais participantes somente o direito a voz.

Art. 35. As decisões das Comissões Temáticas serão apresentadas na forma de Pareceres ou minuta de Resoluções, Deliberações, Recomendações ou Moções, e apreciadas pelo Plenário.

Art. 36. Às Comissões Temáticas incumbe:

I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

II – Requerer informações que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – Realizar visitas de observação, mediante aprovação pelo Conselho;

IV – Reconhecer a autodeclaração de Povos e Comunidades Tradicionais – PCTs quando necessário. Situação que demandará composição exclusiva por representantes da sociedade civil, por conta da especificidade da Consulta Prévia Livre e Informada – CPLI.

Art. 37. Às Coordenações das Comissões Temáticas incumbe:

I – Prover as condições necessárias para que atinjam sua finalidade, incluindo a articulação com órgãos e entidades que promovam estudos, propostas, normas e tecnologias;

II – Assinar as Atas das reuniões, pareceres e minutas elaboradas, encaminhando-as ao Plenário;

III – Apresentar relatório conclusivo ao Plenário sobre matéria submetida a estudo, acompanhado de todos documentos pertinentes, bem como das Atas das reuniões assinadas pelas pessoas participantes;

IV – Convidar entidades, personalidades, pessoas cientistas, técnicas e especialistas para colaborarem em estudos, participarem como consultoras na apreciação de matérias, como forma de subsidiar seus trabalhos, manifestada a prévia necessidade; e

V – Propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria.

Art. 38. As reuniões das Comissões Temáticas deverão ocorrer, preferencialmente, em datas contíguas àquelas designadas para as reuniões ordinárias do Plenário.

Art. 39. De acordo com a urgência, necessidade e gravidade do assunto a ser tratado, Grupos de Trabalho Temáticos poderão ser constituídos pela Mesa Diretora, ad referendum do Plenário, que deverá manifestar-se a respeito na sessão seguinte.

Art. 40. Os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato, instituição ou entidade civil, para comparecer às suas sessões e prestar esclarecimentos.

Art. 41. São Comissões Permanentes do CEPCT/PR:

I – Comissão de Educação, Direitos Humanos e Patrimônio Cultural;

II – Comissão de Saúde e Infraestrutura;

III – Comissão de Território, Desenvolvimento Socioambiental Sustentável e Segurança; e

IV – Comissão de Gestão e Financiamento.

Art. 42. A Comissão de Gestão e Financiamento é responsável pela elaboração de propostas dos instrumentos necessários à administração do Fundo Estadual de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais – FEPPCT, a serem submetidas à análise e aprovação do Plenário por maioria simples das pessoas Conselheiras, quais sejam:

I – Gestão de Planejamento e execução do Fundo Estadual de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais – FEPPCT;

II – Minuta de Resolução sobre procedimentos para utilização direta das verbas;

III – Minuta de Edital para apresentação de programas, edital para Organizações da Sociedade Civil - OSCs ou banco de projetos;

IV – Parecer de análise dos documentos apresentados pelas entidades da sociedade civil organizada que concorrerem aos editais;

V – Propostas de campanhas de arrecadação de verbas; e

VI – Minuta de relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos.

Parágrafo único: A constituição e funcionamento da Comissão serão estabelecidos por Resolução específica, conforme este Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DAS PESSOAS CONSELHEIRAS

Art. 43. Compete às pessoas Conselheiras, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário:

I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do CEPCT/PR, fazendo-se presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Dirigir-se de maneira respeitosa às demais pessoas Conselheiras e participantes;

III – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhes forem atribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

IV – Apresentar propostas de moções, recomendações, resoluções, deliberações ou notas técnicas sobre assuntos relativos às políticas voltadas aos Povos e Comunidades Tradicionais ou de funcionamento interno do CEPCT/PR;

V – Requerer a análise de matéria em regime de urgência;

VI – Propor o convite de qualquer pessoa, representante de órgão público, empresa privada, sindicato, entidade da sociedade civil, para comparecer a reunião e prestar informações;

VII – Propor a participação popular nas decisões públicas, promovendo articulação entre sociedade civil e poder público;

VIII – Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa e promoção dos direitos humanos das pessoas afetadas por discriminação e formas correlatas de intolerância;

IX – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

X – Comunicar seu respectivo suplente com a devida antecedência, quando impedido de comparecer às reuniões; e

XI – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do CEPCT/PR.

Art. 44. A representação do Poder Público, conforme indicação por titular da pasta, preferencialmente por alinhamento técnico comprovado aos temas concernentes aos Povos e Comunidades Tradicionais – PCTs, será composta da seguinte forma:

I – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de Povos e Comunidades Tradicionais,;

II – 01 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de Agricultura e do Abastecimento;

III – 01 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

IV – 01 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Casa Civil;

V – 01 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de Educação;

VI – 01 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de Cultura;

VII – 01 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de Saúde;

VIII – 01 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de Segurança Pública e Administração Penitenciária;

IX – 01 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de Assistência Social;

X – 01 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de Trabalho;

XI – 01 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de Turismo;

XII – 01 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de Justiça e Cidadania;

XIII – 01 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de Infraestrutura e Logística;

XIV – 01 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente;

XV – 01 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de Esporte; e

XVI – 01 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública do Artesanato.

Parágrafo único: As representações do Poder Público poderão ser reconduzidas para mandato sucessivo, desde que não exceda os 04 (quatro) anos seguidos.

Art. 45. A representação da sociedade civil por Povos e Comunidades Tradicionais junto ao CEPCT/PR ocorrerá por eleição a cada dois anos, mediante convocação de edital público e/ou em Assembleia ocorrida ao longo da Conferência Estadual, realizada a cada quatro anos.

Art. 46. Os segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná se dividirão da seguinte forma:

I – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente representando Benzedeiras e Benzedores;

II – 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes representando Ciganas e Ciganos;

III – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente representando as Cipozeiras e Cipozeiros;

IV – 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes representando os Povos de Terreiro;

V – 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes representando Faxinalenses;

VI – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente representando Caiçaras;

VII – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente representando Pescadoras e Pescadores e artesanais;

VIII – 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes representando Quilombolas;

IX – 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes representando Ilhéus;

X – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente representando as Comunidades Negras Tradicionais; e

XI – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente representando Ribeirinhas e Ribeirinhos.

Art. 47. As pessoas Conselheiras titulares do CEPCT/PR e respectivos suplentes serão nomeadas pela Governadoria do Estado do Paraná.

Art. 48. Serão convidadas a participar das reuniões do CEPCT/PR, com direito a voz, sem direito a voto:

I – 1 pessoa representante do Ministério Público do Estado do Paraná, a ser indicada anualmente pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná;

II – 1 pessoa representante da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, a ser indicada anualmente pela Diretoria da Companhia;

III – 1 pessoa representante do Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA, a ser indicada por sua Superintendência Regional;

IV – 1 pessoa representante do Instituto Chico Mendes da Conservação da Biodiversidade – ICMBIO, a ser indicada por sua Diretoria-Presidência;

V – 1 pessoa representante do Ministério Público Federal, a ser indicada pela autoridade da Procuradoria da República no Estado do Paraná.

VI – 1 pessoa representante da Polícia Ambiental da Polícia Militar do Paraná, a ser indicada pelo Comando-Geral da Polícia Militar;

VII – 1 pessoa representante do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências, a ser indicada pela Diretoria-Presidência da instituição; e

VIII – 1 pessoa representante da Defensoria Pública do Estado, a ser indicada pela Defensoria Pública-Geral.

Parágrafo único: O CEPCT/PR poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de segmentos, entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Seção I
Da Escolha de Representantes da Sociedade Civil

Art. 49. As pessoas representantes de segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais terão mandato de 2 (dois) anos permitida uma recondução.

Parágrafo único: O tempo de mandato poderá ser estendido ou diminuído em, no máximo, 90 (noventa) dias a fim de se garantir a continuidade das reuniões do Conselho.

Art. 50. O processo de homologação das representações dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais, que contará com o Edital próprio para sua organização, ocorrerá a cada 4 anos em Assembleia durante a Conferência Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais e a cada 2 anos por meio de Edital publicado com esta finalidade, a estabelecer critérios que assegurem a adequada representatividade de cada segmento específico.

Art. 51. Na ocasião bienal de eleição por Edital, serão realizadas Pré-Conferências regionais.

§ 1° Para cada vaga de representante titular e suplente de segmento de Povos e Comunidades Tradicionais concorrerão comunidades não formalizadas, desde que acompanhada de declaração coletiva; comunidades que tenham instâncias formais de representação, como associação, federação, movimentos sociais, sindicatos, etc, e no caso de pessoas benzedeiras

e cipozeiras e outros segmentos com a mesma especificidade, por se tratar de práticas tradicionais, a representação poderá ser feita de forma individual desde que reconhecida por uma comunidade.

§ 2° O Edital de eleição poderá prever a eleição por aclamação para as vagas para as quais não se apresentar mais de uma organização da sociedade civil como candidata e, portanto, não houver concorrência.

§ 3° É permitida a reeleição de comunidades caso nenhuma outra candidatura se apresente para representar determinado segmento específico, respeitado o tempo previsto de recondução.

§ 4° As pessoas representantes dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais serão eleitas por meio de edital a ser publicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término do mandato vigente, observando-se os princípios da ampla publicidade e da participação plural dos diversos segmentos da sociedade, a indicar titulares e suplentes.

§ 5° Os editais serão publicados a cada dois anos para eleição de representantes titulares e suplentes de todos os segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais representados no CEPCT/PR, respeitando este regimento e a realização quadrienal da Conferência Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais, ocasião na qual a eleição estará condicionada à Assembleia Geral.

§ 6° As comunidades buscarão, na composição de suas representações, assegurar a representatividade de raça e etnia, de gênero e geracional.

§ 7° O processo eleitoral para a eleição das organizações da sociedade civil será disciplinado em resolução específica conforme determina este regimento, respeitados os critérios de autodeclaração e reconhecimento e o tempo mínimo de dois anos de atuação comprovada pela pleiteante.

§ 8° O Plenário indicará as pessoas Conselheiras que farão parte da Comissão Eleitoral para a escolha das organizações da sociedade civil.

§9° A Comissão Eleitoral será formada por 6 (seis) integrantes do CEPCT/PR, sendo 3 (três) representantes governamentais e 3 (três) representantes da sociedade civil, podendo ser de Povos e Comunidades Tradicionais ou de organizações que não estejam concorrendo ao pleito.

§10° A Comissão Eleitoral habilitará e homologará as representações dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais em atenção aos requisitos do Edital específico para o pleito eleitoral.

Art. 52. A Secretaria responsável pela política pública de Povos e Comunidades Tradicionais divulgará em seu sítio eletrônico, no site do CEPCT/PR e em Diário Oficial do Executivo Estadual a lista de representações dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais homologadas.

Art. 53. Na data da Assembleia de escolha das representações, cada segmento levará ao conhecimento da Comissão de Homologação a relação das pessoas indicadas a ocupar as vagas de titular e suplente destinadas ao segmento, bem como os documentos exigidos em Edital específico para a Assembleia.

Art. 54. Deverá ser respeitada a paridade étnica, denominação religiosa e/ou regional dos segmentos que contam com mais de uma representação titular, oferecendo amplitude territorial na participação no CEPCT/PR e não-concentração de representações da capital do estado e sua região metropolitana.

Art. 55. Novos segmentos poderão manifestar intenção de compor o CEPCT/PR na ocasião das Conferências, realizando sua demanda na forma de Moção destinada ao Conselho, porém sem realização de eleição nesta ocasião, sendo encaminhado o pedido à Comissão temporária destinada ao reconhecimento da autodeclaração de Povos e Comunidades Tradicionais – PCTs conforme disciplinado por este regimento.

Seção II
Da Substituição, Falta e Perda do Mandato

Art. 56. As pessoas Conselheiras titulares serão substituídas pelas respectivas suplentes em suas faltas, ausências e impedimentos.

Art. 57. As ausências de representação de instituição governamental ou de Povos e Comunidades Tradicionais – PCTs nas reuniões do Conselho (ordinárias e extraordinárias) devem ser justificadas em comunicação por escrito à Mesa Diretora, enviada por correio eletrônico ao endereço do CEPCT/PR. A comunicação deve conter informação do motivo da ausência, bem como a sua comprovação documental, com antecedência de no mínimo três dias da reunião, ou, se imprevisível a falta, três dias após a sessão. Compete à Secretaria Executiva do Conselho, compilar as informações e direcioná-las para conhecimento da Mesa Diretora. Extrapolados os prazos, a falta será considerada injustificada e estará sujeita às sanções previstas neste Regimento.

§1° Poderão motivar a deliberação de destituição de membro representantes de Povos e Comunidades Tradicionais:

I – A ausência injustificada do segmento por meio de suas representações (Titular e Suplente) em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas.

II – A apresentação de conduta incompatível com o exercício da função.

Art. 58. A presidência do CEPCT/PR encaminhará pedido de nova indicação a autoridade responsável pela pasta quando a respectiva representação se ausentar injustificadamente em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, ordinárias e/ou extraordinárias, sejam elas presenciais ou online, ou praticar conduta incompatível com a função, assim entendida por dois terços de integrantes do CEPCT/PR.

Parágrafo único: A autoridade responsável pela pasta deverá indicar novas representações (titular e suplente) no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o pedido de nova indicação.

Art. 59. As pessoas Conselheiras representantes de Povos e Comunidades Tradicionais – PCTs não poderão ser destituídas durante todo o período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação por dois terços de integrantes do CEPCT/PR.

Art. 60. Em qualquer dos casos de perda do mandato, a Mesa Diretora informará à comunidade ou órgão público representado pelo Conselheiro, após constituição de Comissão Temática com esta finalidade e direito a defesa e contraditório em Plenário.

Art. 61. As representações, titulares ou suplentes, poderão ser substituídas em razão de impedimento, desligamento, renúncia ou por motivo de força maior, mediante solicitação escrita oficial da entidade ou órgão que representam, dirigida à Mesa Diretora e aprovada pelo Plenário, que oficiará à Governadoria do Estado para que formalize a nova nomeação.

Art. 62. As pessoas Conselheiras, titulares ou suplentes, poderão perder o mandato quando comprovada conduta em desacordo com o presente regimento, por deliberação de dois terços de integrantes do CEPCT/PR, garantindo-se a ampla defesa.

§1° Declarada a perda do mandato, será solicitado ao órgão público a indicação de nova representação para recomposição do Conselho, como disciplinado por este regimento. A vacância de representação da Sociedade Civil será preenchida mediante publicação de Edital com esta finalidade.

Art. 63. Em caso de recebimento de denúncia ou acusação de conduta incompatível, o Plenário instituirá Comissão de Ética responsável por avaliar e relatar os fatos, com posterior apreciação do Plenário, garantida ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO V
DA CONFERÊNCIA

Art. 64. A Conferência Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais é a instância de discussão e indicação de diretrizes e prioridades para ação do CEPCT/PR e da política para Povos e Comunidades Tradicionais – PCTs, ocasião na qual também ocorrerá eleição da Sociedade Civil quando não convocada por Edital.

§1° A Conferência contará com o Regimento Interno Próprio, podendo seguir a temática, os parâmetros e o calendário traçado em âmbito nacional, se houver.

§2° Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do CEPCT/PR no quadriênio subsequente devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

Art. 65. A Secretaria responsável pela política pública para Povos e Comunidades Tradicionais – PCTs arcará com as despesas de realização e divulgação das Conferências Estaduais de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná.

Parágrafo único: A Secretaria responsável pela política pública para Povos e Comunidades Tradicionais – PCTs deverá custear as despesas de participação dos membros do Conselho na Conferência Nacional, quando necessário e justificadamente, conforme disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Toda a documentação do CEPCT/PR será de livre acesso a toda a população, mediante solicitação formal encaminhada à Presidência.

Art. 67. As informações acerca do CEPCT/PR, sua composição, ações, decisões, normativas, dentre outras que se entenderem necessárias, serão publicadas no sítio eletrônico da Secretaria responsável pela política para Povos e Comunidades Tradicionais e do próprio Conselho.

Parágrafo único: Em relação à composição, deverá constar nome das pessoas Conselheiras, seus contatos e os segmentos que representam.

Art. 68. A participação nas atividades do CEPCT/PR será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 69. O CEPCT/PR emitirá correspondência a recomendar a dispensa para participação em suas atividades destinada às pessoas Conselheiras representantes da sociedade civil que assim necessitarem, a fim de que não haja prejuízo da remuneração que fizerem jus, tendo em vista o caráter de serviço relevante prestado ao Estado que constitui a função.

Art. 70. O Conselho não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político-partidária e deverá respeitar a laicidade do Estado.

Art. 71. Os segmentos que pretendem integrar o CEPCT/PR deverão cumprir com os requisitos dispostos no presente Regimento Interno, encaminhando pedido de cadastramento acompanhado dos documentos comprobatórios para análise do Plenário.

Art. 72. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos por decisão do Plenário e lavrados em Ata.

Art. 73. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião plenária extraordinariamente convocada para este fim específico, mediante decisão favorável de dois terços de integrantes do CEPCT/PR.

Parágrafo único: As propostas de alteração regimental poderão ser apresentadas por qualquer integrante do Conselho e a qualquer tempo ao Plenário.

Art. 74. Este regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, XX de 2026.

Laysmara Carneiro Edoardo
Presidente do CEPCT/PR - Gestão 2024/2026